

*Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 032

De, 23 de Julho de 1993.

**EMENTA:** CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNI  
CIPAIS DE QUATIS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 032 , de 23 de Julho de 1993.

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos municipais de Quatis, inclusive aos ocupantes de Cargos Comissionados, uma antecipação salarial de 42% (quarenta e dois por cento), incidentes sobre os vencimentos de Junho de 1993.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, entretanto, à 1º de Julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 23 de Julho de 1993.

  
JOSE LAERTE D'ELIAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS